

PARECER Nº 576, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL sobre o Regulamento Interno de funcionamento da Comissão de Especialistas responsável pela elaboração do Anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.

RELATOR: SENADOR VICENTINHO ALVES

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, baixou o Ato nº 11, de 2015, publicado no Diário do Senado Federal de 17 de junho de 2015, página 8, que “institui Comissão de Especialistas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código Brasileiro da Aeronáutica”.

Nos precisos termos do artigo 3º, do Ato mencionado coube à Comissão de Especialistas elaborar “minuta de regulamento para disciplinar os seus trabalhos, que será posteriormente submetida à apreciação da Mesa Diretora do Senado Federal.”

Com esse desiderato a matéria foi distribuída a este Relator.

Cumprindo o dispositivo legal o Senhor Presidente da Comissão de Especialistas, Professor Georges de Moura Ferreira, encaminhou o Memorando nº 005/2015, de 22 de junho de 2015, cujo anexo é o “Regulamento Interno da Comissão de Especialistas Responsável por elaborar Anteprojeto de Reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.”

Analizando cada um dos artigos do Regimento Interno, lê-se que o artigo 1º cuida em informar que esta norma disciplina os trabalhos da Comissão de Especialista.

O artigo 2º registra que o colegiado reunir-se-á em caráter ordinário, acrescentando os parágrafos a forma de comunicação dos encontros e o local.

A seu turno o artigo 3º declina a competência do Presidente da Comissão de Especialistas, e por seus parágrafos conhece-se as formas de contato para recebimento das contribuições do público externo e que o Colegiado terá um Vice-Presidente.

Por sua vez, o artigo 4º discrimina as competências do Relator-Geral.

Em sequência o artigo 5º informa que “as deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.” Os parágrafos dizem respeito a eventuais divergências; quanto ao quórum necessário para abertura dos trabalhos e ausências de membros da mesa diretora.

O artigo 6º assegura aos membros da Comissão plena liberdade de opinião sobre todos os temas referentes à elaboração do anteprojeto,

enquanto o parágrafo único deixa claro que “manifestações realizadas fora do recinto da Comissão acerca dos seus trabalhos são de caráter pessoal.”

Continuando, o artigo 7º define como será a votação do texto final da minuta e o parágrafo único esclarece como serão tratadas as sugestões sobre um mesmo dispositivo ou grupo deste.

O artigo 8º informa que os trabalhos serão encerrados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 16 de junho de 2015, respeitando o caput do art. 1º, do Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2015. O parágrafo único prevê a hipótese de prorrogação.

Finaliza o artigo 9º informando que os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Especialistas, “aplicando -se, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa ordem.”

É o breve relato.

O APS 11/2015 prevê que a Comissão de Especialistas receberá todo apoio do Senado Federal, destacando, inclusive, que a importante ação dos *experts* compreenderá “serviço público relevante”, sem qualquer remuneração, seja a que título for.

O Senhor Presidente do Senado Federal teve o cuidado em eleger nomes conhecidos e de destaque no cenário nacional e com grande conhecimento sobre a matéria em apreço. Indiscutivelmente outros nomes de relevo se juntarão para contribuir com sua experiência e lucidez, o que se espera num evento dessa magnitude.

A participação popular será, igualmente, outra alavanca importantíssima para o sucesso do Novo Código Brasileiro de Aeronáutica, à exemplo do que aconteceu com o Novo Código de Processo Civil, com data de vigência para o ano de 2016.

Modo geral a minuta deve atender o projeto eficiente escolhido pela Comissão de Especialistas, sendo verdadeira norma *interna corporis* deste seletivo Grupo. Ademais ela não apresenta qualquer dispositivo que se mostre contrário à lei ou à Constituição.

Por derradeiro, a minuta ainda teve atenção para a interpretação supletiva, sustentando-a no Regimento Interno do Senado Federal e Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa sequência.

II – VOTO

Dessarte, por todas as razões acima consignadas, voto pela aprovação da minuta de Regulamento Interno da Comissão de Especialistas, entendendo que o Colegiado cumpriu, fielmente, o disposto no artigo 3º, do Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2015.

Sala de Reuniões, em

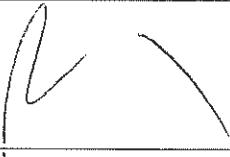
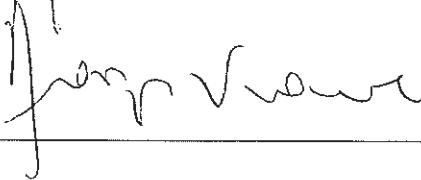
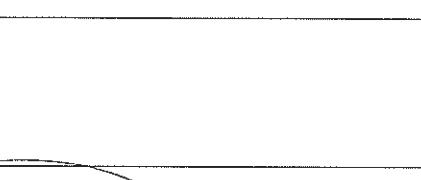
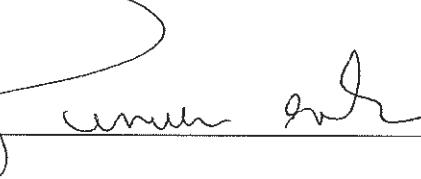
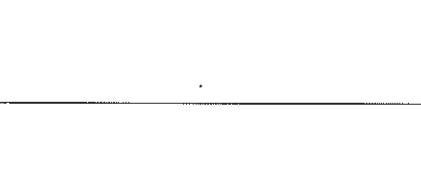
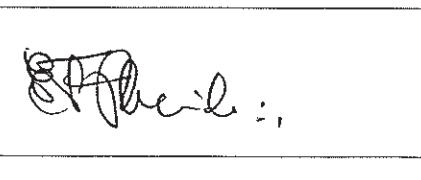
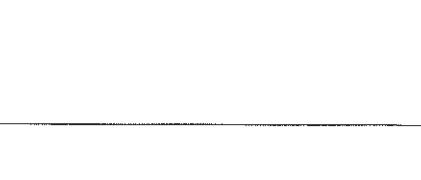
, Presidente

, Relator

5^a REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015

11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

[CONFIRMO O ORIGINAL]

Patrícia de Oliveira Nobreza

Matrícula 187048

Secretaria-Geral da Mesa